

PROJETO DE LEI Nº 86/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ALIENAR IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito: parte do lote nº 01, da quadra nº 31, situado no quarteirão compreendido pelas Avenidas Monsenhor Scalabrini e Silvio Sanson e Ruas Manoel Francisco Guerreiro e Dr. Luiz Augusto Puperi, lado par da numeração, na esquina formada pela Rua Manoel Francisco Guerreiro com Av. Monsenhor Scalabrini, com a área de 312,50m², com um prédio de alvenaria de dois pavimentos, confrontando: **NORTE**, com a Rua Manoel Francisco Guerreiro, em 25,00m; **SUL**, com parte do mesmo lote nº 01, em 25,00m; **LESTE**, com a Av. Monsenhor Scalabrini, em 12,50m e a **OESTE**, com parte do mesmo lote nº 01, em 12,50m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 14.974.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado no laudo de avaliação datado de 19-08-2013, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 0861/2013, de 26-06-2013, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do registro do imóvel atinentes à alienação do bem descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º É condição expressa para compra/venda do imóvel, a preservação das fachadas externas voltadas aos logradouros públicos (Rua Manoel Francisco Guerreiro e Av. Monsenhor Scalabrini), com a arquitetura histórica existente, inclusive para vendas futuras.

Parágrafo Único: Em caso de demolição ou mudança das características originais das fachadas externas existentes, o imóvel retornará ao domínio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de
projeto-de-lei 86-2013 – venda imóvel antiga Câmara Vereadores-Meridional

Of.nº 541/2013

Guaporé, 17 de setembro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 86/2013, que autoriza o Município de Guaporé alienar imóvel de sua propriedade, localizado no centro da cidade.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de setembro de 2013.

MENSAGEM Nº 86/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 86/2013

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ALIENAR BEM IMÓVEL**

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para procedermos a venda de parte do lote nº 01, da quadra nº 31, situado no quarteirão compreendido pelas Avenidas Monsenhor Scalabrini e Silvio Sanson e Ruas Manoel Francisco Guerreiro e Dr. Luiz Augusto Puperi, lado par da numeração, na esquina formada pela Rua Manoel Francisco Guerreiro com Av. Monsenhor Scalabrini, com a área de 312,50m², com um prédio de alvenaria de dois pavimentos.

O imóvel foi avaliado pela Comissão constituída através Portaria nº 0861/2013 (em anexo), sendo que o valor apurado com a venda será utilizado na construção de um Centro de Eventos, atendendo assim o clamor das entidades voltadas ao desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade, as quais carecem de um local adequado, com infraestrutura condizente, para a realização de seus eventos, permitindo assim a divulgação do empreendedorismo local, movimentando o comércio e serviços e, conseqüentemente, gerando mais retorno de tributos para o Município.

Salientamos que é condição expressa para compra/venda do imóvel, a preservação das fachadas externas voltadas aos logradouros públicos (Rua Manoel Francisco Guerreiro e Av. Monsenhor Scalabrini), com a arquitetura histórica existente, sendo que, em caso de descumprimento, o imóvel retornará ao domínio do Município.

Em anexo segue cópia de correspondência subscrita pelas seguintes entidades: AGA, AJOLI, CDL, CIC, LIONS e Moto Clube Mosca Verde, da Portaria nº 0861/2013, da Matrícula do Registro de Imóveis nº 14.974 e de guia da ART.

À consideração dos Senhores Edis.